



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58
Fone: (34) 3284-1010
CEP 38435-000
Araporã - Minas Gerais

00180

LEI N.º 402/2.000

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE 2.001

O povo do Município de Araporã, por seus representantes, APROVOU e em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município de Araporã para elaboração da proposta orçamentária anual referente ao exercício de 2.001, compreendendo:

- I** - metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II** - diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos da Administração Direta e Indireta do Município;
- III** - diretrizes específicas para o orçamento fiscal;
- IV** - alterações e modificações na Legislação Tributária do Município;
- V** - disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As metas da Administração Pública Municipal, estabelecidas no Anexo I, têm as seguintes prioridades:

I - educação e cultura:

- a) manutenção, expansão e desenvolvimento do ensino fundamental na zona urbana e rural;
- b) difusão das manifestações artístico-culturais;
- c) preservação do acervo histórico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58
Fone: (34) 3284-1010
CEP 38435-000
Araporã - Minas Gerais

- 0081²

d) formação, capacitação e reciclagem da classe docente municipal e dos serviços afins;

e) promoção do ensino profissionalizante.

f) construção, reforma e ampliação de prédios destinados ao atendimento educacional e cultural.

II - saúde e saneamento:

a) incentivo às ações preventivas e curativas na área da saúde;

b) acesso às informações de interesse da saúde coletiva e individual;

c) melhoria dos atendimentos de saúde nos estabelecimentos municipais;

d) construção, reforma e ampliação das obras de saneamento e rede pluvial;

e) melhoria, implantação e ampliação da rede de água tratada;

f) atendimento à saúde pública em forma de parceria com os municípios circunvizinhos.

g) construção, reforma e ampliação de prédios destinados ao atendimento à saúde pública.

III - agropecuária:

a) apoio à modernização tecnológica no campo;

b) incentivo à piscicultura;

c) fomento à agricultura;

d) fomento de desenvolvimento animal;

e) construção de abatedouro;

f) incentivo ao pequeno e médio produtor, inclusive com a instituição de centro de abastecimento e controle de qualidade.

g) construção do Mercado Municipal de Abastecimento Rural, destinado ao fornecimento de insumos, máquinas, implementos e serviços, aos produtores rurais, devidamente inscritos.

IV - administração e planejamento:

a) reforma e manutenção das edificações públicas;

b) reordenamento do zoneamento urbano;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58
Fone: (34) 3284-1010
CEP 38435-000
Araporã - Minas Gerais

00832

c) implantação da lei de uso e ocupação do solo.

d) construção do novo Centro Administrativo.

V - segurança pública:

a) aprimoramento das ações de segurança pública mediante convênios firmados com o Estado de Minas Gerais;

b) ampliação do policiamento civil e militar;

c) instituição da guarda municipal.

d) construção, reforma e ampliação de prédios destinados à Segurança Pública.

VI - habitação e urbanismo:

a) humanização e incremento da política habitacional;

b) incentivo à moradia da população de baixa renda;

c) expansão da iluminação pública;

d) aprimoramento das ações de limpeza pública.

VII - assistência e previdência:

a) ampliação das ações voltadas aos idosos;

b) incentivo às iniciativas de assistência ao menor, ao deficiente físico e mental, ao idoso e ao aidético;

c) implantação de programas de apoio à mãe e a gestante;

d) implantação de programa assistencial aos carentes;

e) incremento nas atividades previdenciárias do instituto municipal.

f) incrementar no Programa Pró-nutrir despesas com botijão de gás e carne de frango.

VIII - trabalho:

a) incentivo à implantação de investimentos geradores de trabalhos na região;

b) implantação de centros de apoio para o trabalhador rural e urbano;

c) incentivo à implantação de trabalho familiar.

IX - indústria, comércio e serviços:

a) estímulo à expansão da indústria e comércio local;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58
Fone: (34) 3284-1010
CEP 38435-000
Araporã - Minas Gerais

0083
4

- b) implantação de infra-estrutura do Distrito Industrial;
- c) apoio ao comércio local;
- d) promoção do desenvolvimento sócio-econômico mediante projetos desenvolvidos em convênios com entidades governamentais e não governamentais.

X - turismo e meio ambiente:

- a) reflorestamento da mata ciliar;
- b) implantação da usina de reciclagem e compostagem de lixo;
- c) implantação de programa educacional de preservação do meio ambiente;
- d) preservação e recuperação do meio ambiente;
- e) incentivo as várias possibilidades de turismo, como fonte de divulgação e crescimento municipal.

XI - esporte e lazer:

- a) estímulo ao esporte e lazer;
- b) implantação de ginásios poliesportivos e campo de futebol;
- c) estímulo ao esporte profissionalizante.
- d) construção do Clube Municipal de Esporte e Lazer.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO

Art. 3º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2.001 abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da Administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 4º - O projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta Lei, no art. 165, inciso II, da Constituição Federal, conforme a Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 E Lei Complementar nº 101/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58
Fone: (34) 3284-1010
CEP 38435-000
Araporã - Minas Gerais

00584

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária anual compreenderá:

- I** - o orçamento fiscal;
- II** - os orçamentos da fundação pública e da autarquia municipal;
- III** - o orçamento dos fundos municipais.

Art. 5º - Acompanharão a proposta orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação em vigor, os seguintes:

- I** - quadro consolidado da fundação e da autarquia;
- II** - quadro consolidado do orçamento fiscal, deduzido as transferências do Tesouro Municipal para a fundação e a autarquia;
- III** - quadro demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e no desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal;
- IV** - quadro consolidado dos Fundos Municipais.

Art. 6º - Os valores da receita e da despesa para o exercício de 2.001 serão orçados com base nos gastos e na arrecadação realizada no exercício de 2000, considerando-se as alterações na legislação tributária, a expansão ou diminuição dos serviços públicos e a taxa inflacionária.

§ 1º - As propostas parciais referentes aos diversos órgãos e entidades do Poder Executivo serão coletadas a preços vigentes em julho de 2000.

§ 2º - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei explicitará o índice adotado para a estimativa de preços referidos neste artigo.

Art. 7º - São vedados:

- I** - a fixação de despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
- II** - a inclusão de projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão;
- III** - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;
- IV** - a abertura de créditos suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58
Fone: (34) 3284-1010
CEP 38435-000
Araporã - Minas Gerais

V - a realização de operações de crédito que exceda o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovado pelo Poder Legislativo;

VI - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvada a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino; a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, e a prestação de garantia às operações de crédito por antecipação de receita previstas no art. 165, § 8º, e § 4º do art. 157, todos da Constituição Federal;

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos do orçamento fiscal para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações, autarquias e fundos;

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa;

X - investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro sem autorização legislativa.

§ 1º - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender as despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidade pública.

§ 2º - É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos municipais e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, I, b, da Constituição Federal, para a prestação de garantia ou contra garantia à União e para pagamento de débitos para com esta.

§ 3º - A realização de operações de crédito por antecipação da receita será feita mediante autorização Legislativa através de Lei específica para cada caso.

§ 4º - A abertura de créditos suplementares e especiais será feita por decreto do Executivo, mediante prévia autorização legislativa, nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 8º - A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao Poder Executivo até 31 de Agosto de 2000, para ser compatibilizada com a dos demais órgãos da administração e com a receita estimada.

Parágrafo único - Fica assegurado o repasse mensal dos recursos financeiros do Poder Legislativo, com base em duodécimos do orçamento até o dia



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58
Fone: (34) 3284-1010
CEP 38435-000
Araporã - Minas Gerais

== - 0086

vinte de cada mês, conforme dispõe o art. 134 da Lei Orgânica do Município e art.168 da Constituição Federal.

Art. 9º - A Lei Orçamentária, bem como as suas alterações, não promoverá a execução de projetos e atividades típicas da administração pública federal e estadual, salvo os casos em que os recursos estiverem assegurados mediante convênios e contratos próprios.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O ORÇAMENTO FISCAL

SEÇÃO I

DAS DESPESAS CORRENTES

Art. 10 - As despesas correntes dos órgãos da administração direta e indireta que integram o Orçamento Fiscal do Município, por conta de recursos do Tesouro Municipal, não poderão ser superior a cinquenta por cento do índice oficial de inflação, em termos reais, em relação à despesa fixada para o exercício de 2000.

§ 1º - Excetuam-se do disposto neste artigo:

I- as despesas com pessoal, inclusive inativos e pensionistas, os encargos da dívida interna, as despesas decorrentes de expansão patrimonial ou de incremento físico de serviços prestados à comunidade;

II- as despesas correntes com educação e saúde.

§ 2º - As despesas com o pagamento da dívida pública, encargos sociais e de vencimentos terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

§ 3º- Os Poderes Executivo e Legislativo promoverá alterações salariais aos servidores públicos municipais, que serão fixadas observado o disposto neste artigo, respeitadas as disposições da Lei Complementar n.º 82, de 27 de março de 1995, e legislação complementar, nestas abrangidas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58
Fone: (34) 3284-1010
CEP 38435-000
Araporã - Minas Gerais

0087

I - o pagamento de subsídios aos agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo;

II - o pagamento do pessoal do Poder Legislativo;

III - o pagamento do pessoal do Poder Executivo.

§ 4º - Para as despesas com pagamento do pessoal dos poderes Legislativo e Executivo, previstas no parágrafo anterior, serão incluídas aquelas decorrentes da criação de cargos e de alteração da estrutura de carreiras, bem como admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração Direta ou Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal e autarquias.

§ 5º - As despesas globais dos Poderes Executivo e Legislativo, não poderão exceder às suas receitas efetivamente realizadas, nem poderá exceder o percentual de 60 % (sessenta por cento) sobre a receita corrente líquida, de cujo montante serão obedecidos os seguintes limites:

a) 8% (oito por cento) para o Poder Legislativo;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo (Lei Complementar nº 101/2000, artigos 19,111 e 20,111).

Art. 11 - As subvenções sociais só poderão constar do orçamento quando, fundamentada e nos limites das possibilidades financeiras, visando à prestação de serviços assistenciais, sociais, de saúde, educacional e cultural.

Parágrafo único - A concessão de auxílios e subvenções sociais dependerá de autorização legislativa através de Lei especial e da comprovação da declaração de utilidade pública da entidade beneficiada.

Art. 12 - As despesas correntes dos Poderes, Executivo e Legislativo, estão sujeitas às restrições e limitações previstas nesta Lei.

SEÇÃO II

DAS DESPESAS DE CAPITAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58
Fone: (34) 3284-1010
CEP 38435-000
Araporã - Minas Gerais

0088

Art. 13 - As metas para investimentos em 2.001 são as estabelecidas no Anexo, que acompanham esta Lei.

Parágrafo único - Na realização dos investimentos será observada a seguinte precedência:

I - projetos em que o aporte de recursos é de total responsabilidade do Tesouro Municipal;

II - projetos em que o aporte de recursos do Tesouro Municipal é contrapartida obrigatória de recursos de outras fontes;

III - projetos em fase de execução;

IV - projetos financiados com recursos vinculados a convênios com outras esferas de governo ou entidades;

V - amortização e encargos correspondentes de dívida prevista para 2.001.

Art. 14 - Os recursos para investimentos em equipamento e material permanente dos órgãos da Administração Direta e Indireta serão consignados nas unidades orçamentárias correspondentes, à vista da programação contida em suas propostas parciais.

Art. 15 - Não serão consignadas dotações para despesas classificadas como investimento em regime de programação especial, ressalvados os casos previstos no § 1º, do art. 7º, desta Lei.

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 16 - O Poder Executivo promoverá alterações no âmbito do Município, visando à adequação e ao ajustamento da legislação tributária, do cadastro fiscal e da sistemática de fiscalização, especialmente no que diz respeito à arrecadação dos tributos de competência municipal, mediante a revisão, caso necessário:

I- da legislação relativa à contribuição de melhoria;

II- das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58
Fone: (34) 3284-1010
CEP 38435-000
Araporã - Minas Gerais

0009
10

III- do imposto sobre propriedade predial e territorial urbana e respectiva planta genérica de valores dos imóveis urbanos;

IV - do imposto sobre transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física e, de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição;

V - do imposto sobre serviços de qualquer natureza.

Parágrafo Único – Qualquer uma das alterações previstas no artigo somente entrará em vigência, no exercício seguinte.

Art. 17 - Ocorrendo alterações na legislação tributária, no decorrer de 2000 posteriores ao encaminhamento do projeto da Lei orçamentária referente ao exercício de 2.001, que impliquem em excesso de arrecadação em relação à estimativa de receita prevista no projeto de Lei, os recursos derivados destas somente serão objeto de crédito adicional.

Art. 18 - A concessão ou ampliação de incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente poderá ser aprovada caso indique a estimativa de renúncia de receita e as despesas, em idêntico valor, que serão anuladas, bem como o impacto orçamentário-financeiro do exercício e dos dois exercícios seguintes.

CAPÍTULO V

NORMAS ESPECIAIS DE GESTÃO FISCAL

Art. 19 - A execução orçamentária obedecerá, para assegurar obrigatório equilíbrio entre a receita e a despesa, os preceitos técnicos e legais aplicáveis, especialmente os seguintes:

I - na programação da despesa não poderão ser:

- a) fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
- b) incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão.

II - a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58
Fone: (34) 3284-1010
CEP 38435-000
Araporã - Minas Gerais

11
- 0090

- a) tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- b) houver adequação e compatibilidade, atestadas pelo ordenador de despesa, do projeto e de aumento de despesa correlato com a lei orçamentária anual, com o plano plurianual e com as diretrizes orçamentárias em vigor (Lei Complementar nº 101/2000, art. 16).

Art. 20 - A programação financeira e cronograma mensal de desembolso relativos ao exercício de 2001 serão fixados em decreto do Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do orçamento de forma compatível com o cumprimento das metas fiscais (Lei Complementar nº 101/2000, art. 8º).

Art. 21 - Fica estabelecida a avaliação comparativa bimestral entre a realização da receita e o cumprimento de metas fiscais nesta lei, a cargo do órgão central de Controle Interno do Município, cujas conclusões e recomendações serão, em relatório circunstanciado, apresentadas ao Prefeito para as providências cabíveis (Lei Complementar nº 101/2000, arts. 9º e 50).

--§1º - No caso de não se compatibilizar a receita realizada com o cumprimento das metas de resultados primário, o Prefeito Municipal, por Decreto, determinará:

I - a limitação dos empenhos e da movimentação financeira, para adequação dos mesmos à realidade da receita;

II - a anulação parcial ou total de empenhos de despesas em fase de execução, visando adequar as respectivas liquidações à realidade da receita;

III - a comunicação do ato e sua motivação às autoridades judiciárias da Comarca e ao Presidente do Tribunal de Justiça visando prevenir a concessão de medidas liminares em desacordo com a viabilidade dos meios do Município.

§ 2º - Dos contratos celebrados entre a Administração Municipal e terceiros, deverá constar cláusula expressa de subordinação do contrato ao disposto neste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58
Fone: (34) 3284-1010
CEP 38435-000
Araporã - Minas Gerais

0094

§ 3º - Até o final dos meses de fevereiro maio e setembro o Poder Executivo divulgará, em audiência pública, Relatório de Avaliação do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre (Lei Complementar nº 101/2000, art. 9º, § 4º).

§ 4º - O Relatório de Avaliação a que se refere o parágrafo anterior conterá, além do exigido no artigo 55 da Lei Complementar nº 101/2000 e outros pertinentes, os seguintes elementos informativos:

I - quadro comparativo entre a despesa autorizada e a realizada, por programas;

II - informações sobre eventuais reduções ou acréscimos autorizados da despesa relativa a cada programa;

III - relatório comparativo circunstanciado entre os resultados previstos e os obtidos na execução de cada programa, especificando os respectivos percentuais.

Art. 22 - A destinação de recursos e a cessão ou doação de bens do patrimônio do Município a qualquer entidade somente poderá ser efetivada na forma que dispuser a lei, quando vinculada à participação da beneficiária no desenvolvimento de programas identificados com as diretrizes previstas nesta Lei, mediante:

I - convênio em que estejam previstas as condições exigidas para a respectiva transferência; ou

II - contratos de gestão ou parceria celebrados com organizações sociais legalmente qualificadas.

Art. 23 - A responsabilidade direta pelas aposentadorias e pelos encargos com pensões devidas aos dependentes de servidores aposentados falecidos será exclusiva do IMPA.

Art. 24 - Consideram-se componentes de Metas Fiscais a que se refere o artigo 4º, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, o seguinte:

I - Prioridades da Administração Pública Municipal - Exercício de 2001, constante em Anexo a esta Lei;

II - Orçamento Plurianual para os exercícios de 2000/2003, aprovado pela Lei nº 363, de 17 de novembro de 1999;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58
Fone: (34) 3284-1010
CEP 38435-000
Araporã - Minas Gerais

13
0092

III – atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

IV – edição de planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;

V - a expansão do número de contribuintes;

VI - atualização do cadastro imobiliário fiscal;

Parágrafo único - Consideram-se como valores correntes das metas anuais mencionadas no caput deste artigo:

I - das receitas e despesas do exercício de 2001 os mesmos valores constantes do orçamento para o exercício de 2000,

II - para os dois exercícios subsequentes de 2002 e 2003 os mesmos valores referidos no inciso 1, com o acréscimo nominal de 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido no ano anterior para a receita e para a despesa, considerando o disposto nos artigos 71 e 72 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 25 – As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

Art. 26 – Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela unidade fiscal do Município.

Art. 27 – Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de restos a pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa.

Art. 28 - As diretrizes orçamentárias estabelecidas nesta Lei, bem como os valores das respectivas metas anuais poderão ser revistos, alterados e adequados, na elaboração da proposta orçamentária, às situações novas que se verificarem e conforme determinar o interesse público, obedecidas as limitações legais aplicáveis.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58
Fone: (34) 3284-1010
CEP 38435-000
Araporã - Minas Gerais

— 0093

Art. 29 - A proposta orçamentária será encaminhada pelo Poder Executivo, ao Poder Legislativo até 30 de setembro do presente exercício para apreciação e deliberação.

Art. 30 - Os recursos previstos na Lei Orçamentária sob o título de Reserva de Contingência não serão superiores a três por cento da receita estimada para 2.001.

Art. 31 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Araporã, 17 de outubro de 2000

WILMAR ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58

Fone: (34) 3284-1010

CEP 38435-000

Araporã - Minas Gerais

0094

ANEXO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METAS DE INVESTIMENTOS

EXERCÍCIO DE 2.001

Áreas de Governo	Discriminação – Projetos
Educação e Cultura	
1- Educação	Adquirir equipamentos e material permanente; aquisição e/ou desapropriação de imóveis; construção, reforma e ampliação de unidades escolares para o ensino regular, ensino médio, creches, pré-escolar na zona urbana e rural; implantação de creches educacionais, centros para formação no ensino profissionalizante; implantação de uma central de alimentação escolar e depósito de gêneros alimentícios para a merenda escolar; construção de quadras de esportes nas escolas públicas; diversos espaços físicos para a prática desportiva e o lazer; construção de sede própria da Fundação de Amparo ao Menor; implantação da biblioteca municipal, construção de sala de vídeo; construção de um auditório.
2- Cultura	Adquirir equipamentos e material permanente; aquisição e/ou desapropriação de imóveis; implantação da Casa da Cultura; preservação de imóveis considerados históricos; construção de local para incentivo do teatro amador; instituição da banda e do coro municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58

Fone: (34) 3284-1010

CEP 38435-000

Araporã - Minas Gerais

16 00 9 3

Áreas de Governo	Discriminação – Projetos
Saúde e Saneamento	
1- Saúde	Adquirir equipamentos e material permanente; aquisição e/ou desapropriação de imóveis; manutenção do posto de saúde, ambulatório, laboratório; manutenção e conservação do Hospital João Paulo II; construção de salas de atendimento odontológico; instalação de um centro de atendimento ao trabalhador rural; manutenção de uma farmácia pública municipal; construção de prédios destinados ao atendimento à saúde pública; implantação do serviço médico ambulante, em veículo apropriado para atendimento rural e urbano.
2- Saneamento	Adquirir equipamentos e material permanente; aquisição e/ou desapropriação de imóveis; construção, reforma e ampliação de obras de canalização dos córregos, drenagem, emissários de esgotos, galerias pluviais, e outras obras de saneamento básico e geral; construção de estação de tratamento de esgoto doméstico, elevar e construir reservatórios com altura suficiente para o abastecimento de água para os moradores dos locais mais elevados na cidade.
Transporte	Adquirir equipamentos e material permanente; aquisição e/ou desapropriação de imóveis; construção de um terminal rodoviário; abertura de vias urbanas, pavimentação e calçamento; recuperação e manutenção das vias urbanas; construção e melhoramento de viadutos, passarelas, elevados e abrigos com bancos de assento; construção, ampliação e recuperação de estradas vicinais, pontes e mata-burros; aquisição de máquinas e veículos, leves e pesados para atendimento às diversas necessidades do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58

Fone: (34) 3284-1010

CEP 38435-000

Araporã - Minas Gerais

0096

Áreas de Governo	Discriminação – Projetos
Agropecuária	Adquirir equipamentos e material permanente; aquisição e/ou desapropriação de imóveis; construção, reforma e ampliação de curvas de nível, terraplanagem, represas, tanques para piscicultura; construção de abatedouro municipal; integração entre a agricultura e agro indústria para possibilitar a criação do complexo agro-industrial; apoiar a modernização da pecuária e a implantação de tecnologia no campo; extensão de rede elétrica na zona rural com a realização do programa de eletrificação rural em parceria com os produtores rurais; construção de Postos de Telefonia Comunitária na zona rural; implantação do programa de mecanização agrícola; implantação e ampliação de hortas comunitárias; criação de programas de incentivo e apoio ao pequeno, médio e micro produtor; ampliação do programa de inseminação artificial; implantação de feira livre; criação de programa de análise de solo para os produtores rurais; implantação de centro de abastecimento e controle de qualidade, construção e implantação do Mercado Municipal de Abastecimento Rural; implantação de um resfriador de leite para atender aos pequenos produtores do Município.
Administração e Planejamento	Adquirir equipamentos e material permanente para o acervo mobiliário e da frota de máquinas e veículos do Município; aquisição e/ou desapropriação de imóveis; construção, reforma e ampliação de prédios municipais para o programa de edificações públicas; juros e amortizações da dívida contratada referente a financiamentos de obras públicas, construção do Centro Administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58
Fone: (34) 3284-1010
CEP 38435-000
Araporã - Minas Gerais

E- - 0097

Áreas de governo	Discriminação – Projetos
Defesa e Segurança Pública	Adquirir equipamentos e material permanente; construção, reforma e ampliação da Cadeia Pública Municipal; aparelhamento da polícia civil e militar, construção, reforma e ampliação de prédios destinados à segurança pública e à residência de policiais civis e militares.
Habitação e Urbanismo	
1- Habitação	Aquisição e/ou desapropriação de imóveis para construção de habitações urbanas para a população de baixa renda prevendo a humanização dos conjuntos habitacionais a serem construídos e os já existentes, com toda a infra-estrutura, equipamentos e logradouros públicos; criação pelo Poder Público Municipal de mecanismos e incentivos para constituir uma política habitacional que possibilite o acesso de toda população de baixa renda a unidades habitacionais.
2- Urbanismo	Adquirir equipamentos e material permanente; aquisição e/ou desapropriação de imóveis; construção de usina de compostagem e reciclagem de lixo doméstico e industrial; construção de incinerador lixo hospitalar; implantação de aterro sanitário; obras de construção, reforma e ampliação de cemitério; construção de uma velório e de uma capela no cemitério municipal; extensão de rede elétrica na zona urbana como programa de iluminação pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58

Fone: (34) 3284-1010

CEP 38435-000

Araporã - Minas Gerais

0098

Áreas de Governo	Discriminação – Projetos
Assistência e Previdência	Instituição e manutenção de convênios com órgãos de governo, entidades assistenciais e/ou filantrópicas, para aquisição de equipamentos e material permanente; aquisição e/ou desapropriação de imóveis; construção de unidades de apoio ao deficiente físico e mental e ao idoso; construção, reforma e ampliação de unidades de orientação da criança e do adolescente; assistência às pessoas em situação de carência extrema, mendicância e pobreza; criação de programas de amparo assistencial aos idosos, deficientes físicos e mentais; instituição de auxílio-funeral às famílias carentes, ampliação do programa pró-nutrir; ampliação do salão de costura; implantação de programa de atendimento jurídico aos carentes; construção do centro de apoio ao idoso; implantação de programas de distribuição de agasalhos e cobertores às famílias carentes; instituição e implantação do projeto pró-vida; incentivo e ampliação do projeto crescendo e aprendendo; capacitação, reciclagem e formação dos profissionais que atuam na área de assistência social.
Trabalho	Manutenção e instituição de convênios com órgãos governamentais e não governamentais para aquisição de equipamentos e material permanente; aquisição e/ou desapropriação de imóveis; construção, reforma e ampliação de unidades de produção, unidades informais e equipamentos urbanos sociais; desenvolvimento de programas de formação de mão de obra e desenvolvimento comunitário; implantação e instituição do programa de trabalho educativo; incentivo de acesso aos cursos para geração de renda; possibilidades de criação de programa para profissionalização e capacitação dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58
Fone: (34) 3284-1010
CEP 38435-000
Araporã - Minas Gerais

20
009 9

	servidores municipais; incentivos para criação de programas de lazer e construção do clube do servidores municipais
--	---

Áreas de Governo	Discriminação – Projetos
Indústria, Comércio e Serviços	Adquirir equipamentos e material permanente; aquisição e/ou desapropriação de imóveis; implantação do Distrito Industrial do Município, inclusive obras de infra-estrutura; promoção do comércio dando condições de infra-estrutura para sua modernização; promover programas de incentivo e apoio ao micro e pequeno comerciante; instituir convênios para cursos de formação e capacitação de mão de obra qualificada; oferecer programas de estímulos e orientação industrial para atrair indústrias para o Município, principalmente de indústrias ligadas ao setor agropecuário para implantar o parque agro-industrial; implantação do fundo municipal de desenvolvimento industrial e comercial.
Turismo e Meio-Ambiente	Aquisição e/ou desapropriação de imóveis; construção, reforma e ampliação de cercas em áreas de preservação, aterros, praças, parques e jardins, áreas de lazer, restauração de arborização e viveiros, como preservação do meio ambiente; controle da poluição como proteção do meio ambiente; construção de equipamentos turísticos e postos receptivos; criação de condições físicas de infra-estrutura para implantação de pólo turístico de Araporã; reflorestamento da mata ciliar; construção de horto municipal; incentivo ao turismo como fonte de divulgação e crescimento do município; instituição de programa para recuperação e manutenção das bacias dos rios do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58
Fone: (34) 3284-1010
CEP 38435-000
Araporã - Minas Gerais

— 00 1 00 —
21

Áreas de Governo	Discriminação – Projetos
Esporte e Lazer	Aquisição e/ou desapropriação de imóveis; construção do clube municipal; construção de campo de futebol de grama e de um ginásio poliesportivo; instituição de programa para incentivo de esporte para a terceira idade; construção de um ginásio poliesportivo; instituição e implantação de programa de “colônia de férias” e do projeto Recriança; implantação e instituição de escolinha de futebol; instituição de programa de incentivo à atividade desportiva para portadores de deficiência.